
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA GOIOXIM – PR
EDITAL 01/2021 CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIOXIM – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 539/2017 e pelo Decreto nº 52/2020.

Faz publicar o Edital 01/2021 de Convocação para o Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 539 de 2017 e, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (um) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros suplentes, conforme ordem decrescente de votação;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo Eleitoral para Suplentes do

Conselho Tutelar 2020/2023; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 3.2. Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
 - 3.3. Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar domicílio eleitoral;
 - 3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
 - 3.5. Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
 - 3.6. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.
 - 3.7. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B.
 - 3.8. Apresentar no momento da inscrição, certificado ou declaração de conclusão de informática básica;
 - 3.9. Pontuar no mínimo 60% da prova de conhecimentos referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.
- 4.2. O valor do vencimento será de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) equivalente a 1/3 do salário do poder legislativo municipal, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. Conforme a Resolução 03/2019 do CMDCA fica instituída a composição da Comissão Especial Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023, considerando a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil, a saber:

· **Sociedade Civil:**

- Leila de Fátima Peloso Cagnini – APAE
- Nair Knoronoski – Pastoral da Criança – **Presidente**
- Vilma Rengel – Pastoral catequética
- Adriele Henning - APMF

· **Governamental:**

- Andressa Lange - Secretaria Municipal de Assistência Social – **Secretária**
- Fabiane Roberta da Rocha Costa Rizzi - Secretaria Municipal de Administração
- Dilvane Aparecida Pacheco Santos - Secretaria Municipal de Saúde
- Fabiano Belini Sordi – CRAS – **Vice-Presidente**

6.2. Conforme a Ata nº 03/2021, e a Lei Municipal 539/2017, ficam designados como Presidente do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023, Nair Knoronoski, Vice-Presidente Fabiano Belini Sordi, e Secretária Andressa Lange.

6.3. A Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023 é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.4. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.5. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.6. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.7. Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados para prestar o exame de conhecimento específico, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.9. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.10. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.11. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.12. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023, que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2021.

6.13. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.14. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar deverão ser organizadas da seguinte forma:

Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

I. Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

II. Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e provação das candidaturas;

III. Quarta Etapa: Dia do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar;

IV. Quinta Etapa: Divulgação do Resultado Final;

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação para o Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar 2020/2023, será através de inscrição realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

9.2. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de **15 de março de 2021** a **15 de maio de 2021**, das 08:00 ao 12:00 e das 13:00 às 17:00, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Sede do CMDCA, localizada na Rua Sete de Setembro, 165 – Centro, Goioxim/PR – CEP: 85162-000, telefone (42) 3656-1304, de acordo com o prazo estabelecido no Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Goioxim.

9.4. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 15 (quinze) dias após encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.3. Após a análise da documentação, será publicado as inscrições deferidas para prestar o exame de conhecimento específico.

10.4. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

10.5. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

10.6. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

10.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. A Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, de conhecimento específico, será através de resolução do CMDCA, entre os dias 09/06/2021 a 19/06/2021.

11.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento

específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão Especial.

11.3. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato

impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

11.4. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

11.5. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar, que ocorrerá no dia 03 de outubro de 2021.

12.5. No dia 16 de agosto de 2021, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

12.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO ELEITORAL PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares suplentes.

13.2. O Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar realizar-se-á no dia 03 de outubro de 2021, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.4. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

13.5. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

13.6. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL PARA SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – RESULTADO FINAL

18.1. Será divulgado a lista em forma decrescente dos suplentes, estes serão convocados quando houver a necessidade.

18.2. Os conselheiros tutelares eleitos como suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

18.3. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e

na Lei Municipal nº 539/2017 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral para Suplentes do Conselho Tutelar.

Cronograma Referente ao Edital 01/2021 do CMDCA

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	05/03/2021
Prazo para impugnação do Edital	08/03/2021 a 12/03/2021
Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00, em dias úteis – segunda a sexta.	15/03/2021 a 15/04/2021
Análise dos Requerimentos de inscrições.	16/04/2021 a 30/04/2021
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente.	03/05/2021
Prazo para recurso	03/05/2021 a 07/05/2021
Análise dos recursos	10/05/2021 a 14/05/2021
Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.	17/05/2021 a 21/05/2021
Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.	24/05/2021 a 26/05/2021
Recurso à Plenária do CMDCA,	27/05/2021 a 31/05/2021
Decisão CMDCA	01/06/2021 a 06/06/2021
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição homologadas, em ordem alfabética para prestar o exame de conhecimento específico	07/06/2021 a 09/06/2021
Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva, no mural do CMDCA	09/06/2021 a 19/06/2021
Publicação do resultado do exame de conhecimento específico	12/07/2021 a 16/07/2021
Prazo para impugnação	19/07/2021 a 23/07/2021
Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.	26/07/2021 a 30/07/2021
Recurso à Plenária do CMDCA,	02/08/2021 a 06/08/2021
Decisão CMDCA	09/08/2021 a 13/08/2021
Publicação da homologação das candidaturas	16/08/2021
Campanhas	17/08/2021 a 02/10/2021
Eleição	03/10/2021
Pedidos de impugnação de votos	Durante a apuração
Recurso ao CMDCA	04/10/2021 a 06/10/2021
Divulgação do Resultado através de publicação no diário oficial	05/10/2021

Goioxim, 04 de março de 2021.

NAIR KNORONOSKI

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/03/2021. Edição 2215
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>